

DECRETO Nº 042/2020 DE 26/08/2020.

Dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 29 e 30 do mês de agosto e 5, 6, 12 e 13 de setembro de 2020, no âmbito do Município de Simplício Mendes; fixa penalidades para o descumprimento do disposto no Decreto do Estado nº 19.181, de 6 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simplício Mendes, o Sr. Heli de Araújo Moura Fé, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, item VI e IX, combinado com o Art. 93, item I, letra “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que consta das normas federais, estaduais e municipais, dos diversos Decretos Municipais tratando de medidas emergenciais adotadas pelo Prefeito de Simplício Mendes, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO que, em razão da rápida disseminação do agente SARS-COV-2, a alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO por fim, que as medidas previstas e adotadas pelo Decreto nº 19.181, de 06.08.2020, exigem, ainda, a doação de práticas que possibilitem o atingimento dos critérios de isolamento e distanciamento social adequadas à manutenção do processo de reabertura das atividades econômicas, em especial durante o mês de agosto e setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 29 e 30 de agosto e 5, 6, 12 e 13 de setembro de 2020, no âmbito do Município de Simplício Mendes, visando a possibilidade de reabertura gradual das atividades econômicas.

Heli

Art. 2º - Nos sábados e domingos (dias 29 e 30 de agosto e 5, 6, 12 e 13 de setembro de 2020) estão autorizados a funcionar apenas as seguintes atividades e estabelecimentos:

- I – farmácias e drogarias;
- II – serviços de saúde;
- III – serviços de segurança e vigilância;
- IV – serviços de delivery exclusivamente para alimentação pronta;
- V – órgãos e profissionais de comunicação;
- VI – situações comprovadas de urgência e emergências.

Art. 3º- Durante a vigência deste Decreto, até (13 de setembro) os estabelecimentos tais como, bares, lanchonetes, restaurantes e similares, estarão autorizados a funcionar, nos dias de semana de segunda a sexta feira até as 22 horas, ficando obrigados a observar rigorosamente o protocolo constante no Decreto Estadual nº 19.155 de 13 de agosto de 2020, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de Alvará de Localização e Funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, estão autorizados a funcionar neste período, respeitado as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal e Vigilância em Saúde em articulação com os serviços de Vigilância Sanitária Federal e Estadual, Policial Militar, Policia Civil e Bombeiro Civil:

§ 1º Fica determinado aos órgãos referidos neste artigo que reforcem a orientação e a fiscalização, em relação às seguintes proibições:

- I – aglomeração de pessoas;
- II – circulação em grande número de pessoas em locais públicos;
- III – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;
- IV – direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 6º - Os estabelecimentos, serviços e atividades, a que se refere este Decreto, devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2m (dois metros) entre todas as pessoas, além da



exigência do uso de máscaras de proteção facial e da permanente higienização, conforme já tratado nos Decretos Municipais anteriores, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 26 de agosto de 2020.

Heli de Araújo Moura Fé
Dr. Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal